



2.092

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1968

PROCESSO N.

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS.

Assunto: Projeto de Lei nº 20/68; que aprova Voto do Senhor  
Prefeito Municipal.

**AUTUAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de  
Abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR DA CÂMARA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

7: 194  
L: 2092

PARTECER:

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões 15/04/68  
Presidente

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o VETO do Senhor Prefeito Municipal aposto ao item "h" do Artigo 1º (primeiro) e ao item "a" do artigo 2º (segundo) da Lei nº 2.086 de 1º (primeiro) de abril de 1968, estão de acôrdo com o mesmo, apresentando para tanto o seguinte -/

PROJETO DE LEI Nº 20/68

Artigo 1º)- Fica alterado o item "h" do artigo 1º (primeiro) da Lei nº 2.086, que passa a ter a seguinte redação: "Item h)- Colatina à Avenida Presidente Kennedy, nº 94, em Vila Nova.....NC\$0,06".

Artigo 2º)- Fica alterado o item "a" do artigo 2º (segundo) da Lei nº 2.086- de 1/04/68, que passa a ter a seguinte redação: "Item a)- Manter passas para passageiros, com cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso-(cabeça da Ponte) e vice-versa; Centro à Vila Nova, na Avenida Presidente Kennedy, nº 94 e vice-versa. "

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1968

COMISSÃO DE JUSTIÇA Antonio Uady Figueira  
Alfonso Barreto

COMISSÃO DE FINANÇAS Comissão Financeira  
Reginaldo Rocha  
Marcelo

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO  
Sala das Sessões 15/04/1968

A BANCAÇÃO  
Sala das Sessões 15/04/1968  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

APROVADO em discussão  
por m/ de or.  
Sala das Sessões. 15/ 4 / 1968

REQUERIMENTO Nº 84/68

O Vereador que êste subscryve, requer a V.Excia. depois de ouvido o plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, incluído na ordem do dia da presente sessão e aprovado em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 20/68.

Sala das Sessões,

Em 15 de abril de 1968

Almeida  
Osme Pulcini de  
Antonio Wady Gaspar  
Pedro Luiz de Souza  
Adalberto  
Paulo Lourenço  
Reginaldo Rocha  
Jose Caldas  
Wilson Bonetti  
Alcides de Oliveira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões de *Justiça*  
Sala das Sessões *15/04/68*  
*Vice* Presidente

Em 9 de abril de 1.968

*[Handwritten signature]*  
Of. nº 171/68

*[Handwritten signature]*  
Senhor Presidente:

Com os protestos de todo nosso profundo respeito, do ensejo nos prevalecemos para comunicar à Egrégia Câmara Municipal, pela pessoa ilustrada de V.Exª, que apusemos - nosso veto parcial à Lei nº 2086, desta Casa, que concede aumento de passagens, veto êste referente à redação do item H do artigo 1º e demais que se refiram ao mesmo itinerário, por falta de perfeita caracterização, pois, como bem pode sentir V.Exª e demais dignos pares, que a localização, com sua denominação, de Residência do sr, Inácio Aun fornece referência pouco técnica, já que o referido cidadão, no pleno uso de sua liberdade, se poderá mudar, quando lhe bem aprouver. Opinárfamos que fôsse substituída a redação, se assim o achar a Egrégia Câmara, de terminado a avenida com a respectiva numeração da casa do supra-citado, ou seja Av. Pres. Kennedy nº 94.

Outrossim, aproveitamos da oportunidade, para apresentar a V.Exª e mui dignos pares nossa mais profunda -/ admiração e inteiro

Respeito,

*[Handwritten signature]*  
Moacyr Martins Brotas  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.  
PAULO STEFENONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA



Of.nºI69/68

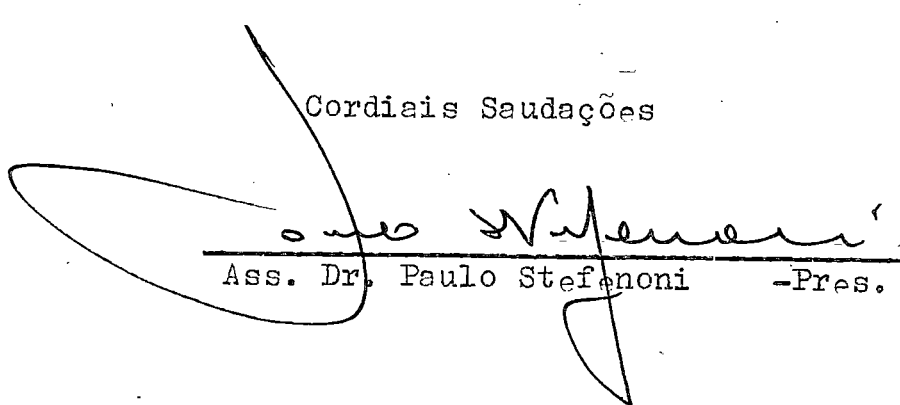
Colatina, 2 de abril de 1968

1151  
Colatina em 2 4 68  
ASCRITURARIO

Senhor Prefeito:

Anexa ao presente, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia, para-os devidos fins a cópia da Lei Nº-2.086, aprovada ppr esta Dasa que deverá ser sancionada e promulgada por V. Excia.

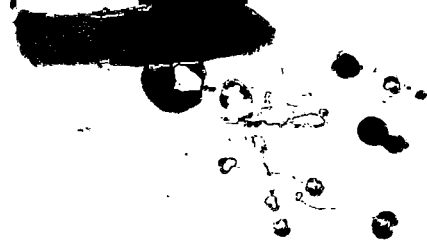
Cordiais Saudações

  
Ass. Dr. Paulo Stefanoni -Pres.

Ao Exmo. Snr.  
Moacyr-Martins Brotas  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



CHINA OFFICE LOG CENTER  
HONG KONG TELEPHONE AUTHORITY



alberta

S. Minnie

26/3/68

*O a redação do art. 1º e as demais redações foram reafirmadas por facto e perfeita para o 8/04/68*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 2086

As Comissões de \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_



Concede aumento de passagens:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica a Empresa de Onibus Joana D'arc Ltda, autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, passagens essas que passam a ser as seguintes:

- a)- Colatina - São Silvano.....NCr\$0,120
- b)- Colatina- Vila Lenira.....NCr\$0,120
- c)- Colatina- Cabeça da Ponte.....NCr\$0,060
- d)- Colatina- I. B. C.....NCr\$0,150
- e)- Colatina- Barbados.....NCr\$0,220
- f)- Colatina- Córrego do Ouro.....NCr\$0,180
- g)- Colatina- 15 de Outubro.....NCr\$0,260
- ? h)- Colatina- Res. Snr. Inácio Aun.....NCr\$0,060

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro, da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda, na obrigação de:

- ? a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso, (Cabeça da Ponte) e vice-versa; Centro à Vila Nova, (Ponto em frente à residência do Snr. Inácio Aun), e vice-versa.
- b)- Que o ultimo horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano, e que seja mantidos passes para estudantes, ao preço de NCr\$0,06- (Seis centavos de cruzeiro novo).
- c)- Que seja fixados no Centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para conhecimento do público.
- d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de (5), cinco minutos.
- e)- Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.
- f)- Que seja concedido um desconto de 30% (trinta por cento), às professoras estaduais ou municipais, em exercício, que adquirirem passes antecipadamente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Câmara Municipal de Colatina, 1 de abril de 1.968

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Of. nº 194/68

Colatina, 15 de abril de 1968

Senhor Prefeito:

Com o presente, tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.092, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária. Outrossim, encaminho ainda cópia da Lei nº 2.086, de 1/04/68, à qual V. Excia. após vetos ao item "h" do artigo 1º e ao item "a" do artigo 2º.

Cordiais Saudações,

---

Ass. Dr. Paulo Stefanoni --  
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.

Mocyr Martins Brotes

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

GBert/Col.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Lei Nº 2.092

Altera redação do item "h" do artigo 1º (primeiro) e do item "a" do artigo 2º (segundo)- da Lei nº 2.086, de 1º (primeiro) de abril de 1968:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º) - Fica alterado o item "h" do artigo 1º (primeiro) da Lei nº 2.086, que passa a ter a seguinte redação: "Item h)- Colatina à Avenida Presidente Kennedy, nº 94, em Vila Nova.... Nº0,06".

Artigo 2º) - Fica alterado o item "a" do artigo 2º (segundo) da Lei nº 2.086 - de 1/04/68, que passa a ter a seguinte redação: "... "Item a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso-(cabeça da ponte) e vice-versa; Centro à Vila Nova, na Avenida Presidente Kennedy, nº 94 e vice-versa."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 15 de abril de 1968

Ass. Presidente -

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

Ass. Secretário. -

LEI Nº 2.086

CONCEDE AUMENTO DE PASSAGENS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

Artigo 1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda, autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, passando essas que passam a ser as seguintes:

- a)- Colatina - São Silvano.....NCr\$0,12
- b)- Colatina - Vila Lenira.....NCr\$0,12
- c)- Colatina - Cabeça da Ponte.....NCr\$0,06
- d)- Colatina - I.B.C. ....NCr\$0,15
- e)- Colatina - Barbados.....NCr\$0,22
- f)- Colatina - Córrego do Ouro.....NCr\$0,18
- g)- Colatina - 15 de Outubro.....NCr\$0,26
- h)- V e t a d o .....

Artigo 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda, na obrigação de:

- a)- V e t a d o .....
- b)- Que o ultimo horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano, e que seja mentidos passes para estudantes ao preço de NCr\$0,06--(Seis centavos de cruzeiro novo).
- c)- Que seja fixado no Centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para conhecimento do público.
- d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse tempo de (5) cinco minutos.
- e)- Que seja dado desconto de 10%(dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.
- f)- Que seja concedido um desconto de 30%(trinta por cento) professoras estaduais ou municipais, em exercício, que aquirirem passes antecipadamente.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Colatina, 1 de abril de 1968.

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 2.092

Altera redação do item "h" do artigo 1º (primeiro) e do item "a" do artigo 2º (segundo) - da Lei nº 1.962 - de 15/04/68:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica alterado o item "h" do artigo 1º (primeiro) da Lei nº- 1.962, de 15/04/68, que passa a ter a seguinte redação: "Item h)- Colatina à Avenida Presidente Kennedy, nº 94, em Vila Nova.....NC\$0,06".

Artigo 2º)- Fica alterado o item "a" do artigo 2º (segundo) da Lei nº - 1.962, de 15/04/68, que passa a ter a seguinte redação: "Item a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores,- para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso-(cabeça da ponte) e vice-versa; Centro à Vila Nova, na Avenida Presidente Kennedy, nº 94 e vice-versa."

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 15 de abril de 1968

---

Ass. Presidente -

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

---

Ass. Secretário -